

## BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.601.397/0001-28

NIRE 23.3.0004573-4

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente).

**Parágrafo 1º.** Com o ingresso da Companhia no segmento de negociação da B3 denominado Novo Mercado (“**Novo Mercado**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º.** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de Pereiro, Estado do Ceará, na Rodovia CE-138, Trecho Pereiro CE Divisa com RN, Km14, Estrada de Acesso Brisa 1Km, Portão A, Prédio 2, Entrada 3, Térreo, CEP 63460-000, local onde funciona seu escritório administrativo.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais e extinguir filiais, escritórios, representações ou sucursais em qualquer localidade do país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a prestação de serviços ou desempenho de atividades relacionadas a: (i) serviços de telecomunicações multimídia – SCM; (ii) serviços de telefonia fixa comutada – STFC; (iii) provedores de voz sobre protocolo *internet* – VOIP; (iv) serviço móvel pessoal – SMP; (v) aluguel de equipamentos; (vi) serviços de informática; (vii) serviços de instalação de rede de fibra ótica e rádio; (viii) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; (ix) comércio atacadista, varejista e importação de equipamentos de informática e de telecomunicação; (x) televisão por assinatura; (xi) operadoras de televisão por assinatura via cabo; (xii) prestação de serviço de monitoramento; (xiii) comércio atacadista, varejista, importação e aluguel de equipamentos para monitoramento eletrônico; (xiv) manutenção em equipamentos de monitoramento eletrônico; (xv) comércio atacadista, varejista e importação de câmeras e materiais de monitoramento; (xvi) fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; (xvii) instalação e montagens de equipamentos eletrônicos; (xviii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (xix) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (xx) desenvolvimento e sistema de computador customizáveis; (xxi) desenvolvimento e sistema de computador não-customizáveis; (xxii) disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da *internet*, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos; (xxiii) serviços de valor adicionado; (xxiv) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de

hospedagem na *internet*; (xxv) serviços de escritório e apoio administrativo; (xxvi) exploração de serviços de telecomunicações ou de atividades relacionadas à execução desses serviços, como disponibilização de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto, aplicativos e congêneres; *datacenter*, incluindo hospedagem e *colocation*; armazenamento, processamento e gerenciamento de dados, informações, textos, imagens, vídeos, aplicativos e sistemas de informações e congêneres; (xxvii) tecnologia da informação; (xxviii) segurança da informação e da comunicação; (xxix) sistemas de segurança eletrônica relacionados a roubo, intrusão, incêndio e outros; e (xxx) licenciamento e sublicenciamento de softwares de qualquer natureza, entre outros.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.372.035.823,74 (um bilhão, trezentos e setenta e dois milhões, trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), dividido em 438.007.537 (quatrocentos e trinta e oito milhões, sete mil, quinhentas e trinta e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

**Parágrafo 2º.** As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 3º.** Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pelo Conselho de Administração, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

**Parágrafo 4º.** Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6º.** Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 900.000.000 (novecentos milhões) de ações ordinárias adicionais às descritas no Artigo 5º, *caput*, deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

**Parágrafo 2º.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

**Artigo 7º.** As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

**Parágrafo Único.** Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do

acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

**Artigo 8º.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei de Sociedade por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social.

**Artigo 9º.** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### **CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Artigo 11.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Parágrafo 1º.** Ressalvadas as exceções previstas na lei, as Assembleias Gerais somente serão instaladas e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

**Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes na Assembleia Geral, acionista da Companhia ou não.

**Parágrafo 4º.** O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

**Parágrafo 5º.** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 6º.** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 7º.** Ressalvadas as exceções previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, as deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes à Assembleia Geral, não se computando votos em branco.

**Parágrafo 8º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Artigo 12.** Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, a Assembleia Geral terá competência privativa para deliberar sobre:

- (i) alterações deste Estatuto Social;
- (ii) aumento do capital social da Companhia, além do limite do capital autorizado no Artigo 6º deste Estatuto Social, sua redução e/ou a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas controladas;
- (iii) deliberar sobre qualquer operação de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão, transformação ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como sobre sua liquidação ou dissolução;
- (iv) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (v) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou o requerimento de sua falência;
- (vi) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (vii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (viii) deliberar acerca de eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (x) aprovar quaisquer planos de opções de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo destinados aos seus administradores e empregados, assim como a administradores e empregados de sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

- (xi) aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia e de suas controladas e de qualquer distribuição de dividendo em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos dos respectivos estatutos sociais e contratos sociais, conforme o caso; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13.** O presidente da mesa da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar os votos que venham ser proferidos em violação ao disposto em tais acordos.

## **CAPÍTULO IV. ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO I. DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 14.** A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 43 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 3º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

**Parágrafo 5º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo 6º.** Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

### **SEÇÃO II. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração eleitos pela Assembleia Geral não terão suplentes para os seus cargos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** O prazo do mandato unificado dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os conselheiros poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo 2º.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdade previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

**Parágrafo 3º.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 4º.** O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão. Em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros do Conselho de Administração e ausência do Presidente na reunião, a matéria deverá ser reapresentada na reunião subsequente com a presença do Presidente.

**Parágrafo 5º.** Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer conselheiro, inclusive o Presidente do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, respeitadas as regras da Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês da Companhia (“**Política de Indicação**”) e de eventuais acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia, e servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral que seja convocada após a ocorrência da vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, nos termos do artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações. Em caso de vacância de membro independente do Conselho de Administração, a eleição do seu substituto deverá observar os requisitos de independência previstos na regulamentação aplicável, caso necessário para a manutenção do número mínimo de conselheiros independentes previsto no Parágrafo 2º acima.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração (“**Calendário Anual**”) e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios e interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

**Parágrafo 1º.** Em seguida à sua aprovação, o Calendário Anual será enviado a todos os membros do Conselho de Administração, inclusive àqueles eventualmente ausentes da reunião em que o respectivo Calendário Anual foi aprovado.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer membro do Conselho de Administração, por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião (que não poderá incluir matérias genéricas), e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

**Parágrafo 3º.** Não obstante as formalidades previstas no parágrafo acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente.

**Parágrafo 4º.** Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de comunicação eletrônica (e-mail) encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração que identifique de forma inequívoca o remetente e o voto do membro do Conselho de Administração tomado com base no prévio conhecimento das matérias deliberadas na reunião. Os membros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro membro do Conselho de Administração mediante outorga de procuração com poderes específicos ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via comunicação eletrônica (e-mail), ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

**Parágrafo 5º.** Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

**Parágrafo 6º.** Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 3º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 7º.** Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

**Parágrafo 8º.** É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

**Artigo 17.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

**Artigo 18.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 19.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas em lei:

- (i) convocar as Assembleias Gerais da Companhia quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições, respeitada a Política de Indicação e observado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) realizar a abertura do capital e oferta pública inicial de distribuição de ações de controladas da Companhia;
- (iv) alterar a política de distribuição de lucros das controladas da Companhia e a declaração de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou recursos pelas controladas da Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;
- (v) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (vi) aumentar o endividamento consolidado composto por: (i) passivo oneroso com instituições financeiras ou entidades assemelhadas; (ii) arrendamento mercantil/leasing financeiro; (iii) títulos e valores mobiliários frutos de emissão pública ou privada, representativos de dívida e passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos da Companhia acima de 3,2 (três inteiros e dois décimos) vezes o EBITDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) consolidado relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao evento em questão, conforme ajustado *pro forma* em caso de aquisições ou expansões relevantes no período;
- (vii) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia ou por suas controladas, de participação no capital social de outra sociedade, de grupo de sociedades ou consórcios, ou de parte substancial dos ativos ou de negócio de outras sociedades, desde que tais aquisições não ultrapassem o valor correspondente a até 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido no encerramento do exercício social do ano anterior;
- (viii) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia ou por suas controladas, ou constituição, pela Companhia ou por suas controladas, de novas controladas que tenham como sócio qualquer outra pessoa que não a Companhia ou suas controladas, desde que tais aquisições não ultrapassem o valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido no encerramento do exercício social encerrado no ano anterior;

- (ix) deliberar sobre a celebração de novos contratos, alteração dos contratos vigentes ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia ou de suas controladas, incluindo contratos de locação;
- (x) aprovar a locação ou arrendamento de ativos pela Companhia ou por suas controladas que não esteja previsto no orçamento anual e que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- (xi) aprovar o desinvestimento, cessão, transferência, criação de quaisquer gravames ou disposição de ativos pela Companhia ou por suas controladas, em qualquer caso que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, correspondente a até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido no encerramento do exercício social do ano anterior;
- (xii) aprovar qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo quaisquer controladas da Companhia;
- (xiii) aprovar a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais ou fidejussórias, incluindo avais e fianças, pela Companhia ou suas controladas, em benefício de quaisquer controladas da Companhia, independentemente do valor objeto da garantia, observadas as disposições da Política de Transações com Partes Relacionadas (conforme definido no Artigo 30, item (v), deste Estatuto Social);
- (xiv) deliberar sobre a alteração dos negócios de qualquer controlada da Companhia e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais de qualquer controlada da Companhia, observado o objeto social da Companhia previsto no Artigo 3º deste Estatuto Social;
- (xv) deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução das controladas da Companhia;
- (xvi) deliberar sobre pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência das controladas da Companhia;
- (xvii) nomear e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de suas controladas;
- (xviii) deliberar sobre a destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral;
- (xix) eleger ou indicar os administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- (xx) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (xxi) manifestar-se sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria, após encaminhamento pelo Comitê de Auditoria;
- (xxii) aprovar o orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- (xxiii) deliberar sobre a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis,

cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controla, nos termos da legislação vigente;

- (xxiv) deliberar sobre a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xxv) aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia;
- (xxvi) aprovar as políticas, os regimentos internos, os atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando, aos regimentos, políticas e códigos adotados pela Companhia em decorrência da regulamentação da CVM e do Regulamento do Novo Mercado;
- (xxvii) outorgar, dentro do limite de capital autorizado previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, opção de compra de ações ou benefícios similares a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas controladas, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“**OPA**”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxix) autorizar a aquisições de suas próprias ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como a posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- (xxx) aprovar e instituir o regimento interno do Comitê de Auditoria;
- (xxxi) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social; e
- (xxxii) manifestar-se a respeito de voto a ser proferido pela Companhia ou por qualquer de suas controladas na qualidade de sócia, acionista ou quotista de qualquer pessoa em que a Companhia ou sua controlada detenha participação relevante em deliberações elencadas nos incisos (iii) a (xxxii) acima.

**Parágrafo Único.** O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas no *caput* deste Artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

### SEÇÃO III. DIRETORIA

**Artigo 20.** A Diretoria será composta por, no mínimo 4 (quatro), e no máximo 7 (sete) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores, um Diretor Operacional, um Diretor Comercial e os demais Diretores

sem designação específica, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração, até a designação do respectivo Diretor.

**Parágrafo 2º.** Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, uma reunião do Conselho de Administração será convocada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância, renúncia ou impedimento definitivo para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo 3º.** Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções do Conselho de Administração, ao quanto disposto neste Estatuto Social ou com o excesso de poderes, devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia.

**Parágrafo 4º.** Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

**Artigo 21.** Os Diretores terão as atribuições definidas a seguir, de acordo com as respectivas designações.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente:

- (i) representar a Companhia na assinatura de todo e qualquer documento que implique em responsabilidade ou obrigação para com a mesma, em conjunto com outro Diretor;
- (ii) praticar todos os atos de rotina administrativa;
- (iii) abrir e movimentar contas bancárias, transigir, ceder e renunciar direitos, podendo, enfim, praticar todos os atos normais de administração necessários à consecução dos fins sociais e ao regular funcionamento da Companhia, em conjunto com outro Diretor e/ou procurador;
- (iv) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (v) criar, comunicar e implementar a visão, a missão e a direção-geral da organização, gerenciando o desenvolvimento e implementação da estratégia global da empresa;
- (vi) dirigir, orientar e avaliar o trabalho de outros líderes executivos;
- (vii) assegurar que o plano estratégico da Companhia que orienta a direção da empresa seja implementado;
- (viii) planejar e coordenar a execução da política financeira, orçamentária, contábil, de custos, de compras e vendas;
- (ix) contribuir para o planejamento estratégico e a gestão financeira;
- (x) realizar relatórios de gestão, planejamentos financeiros e orçamentários anuais, previsão de orçamento;

- (xi) manter a conscientização do cenário externo e interno competitivo, oportunidades de expansão, clientes, mercados, novos desenvolvimentos e padrões do ramo de atuação;
- (xii) representar a organização para responsabilidades e atividades de associação cívica e profissional na comunidade local, no estado e no país;
- (xiii) participar de eventos ou associações relacionadas à ramo de atuação que vão aprimorar as habilidades de liderança do Diretor Presidente (CEO) ou a reputação e o potencial de sucesso da organização, além de certificar-se de que os membros da equipe compreendam que cada funcionário é responsável por ajudar a empresa a manter os laços da companhia;
- (xiv) criar uma organização de aprendizagem que continuará a crescer e melhorar as habilidades dos funcionários;
- (xv) garantir que os líderes da organização experimentem as consequências de seus atos, seja por recompensa e reconhecimento ou treinamento de desempenho e ações disciplinares; e
- (xvi) avaliar o sucesso da organização no alcance de seus objetivos.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- (ii) representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3;
- (iii) garantir o cumprimento das políticas de compliance;
- (iv) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- (v) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

**Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Comercial:

- (i) substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;
- (ii) planejar, organizar, e desenvolver políticas de estratégia comercial da Companhia;
- (iii) acompanhar indicadores de desempenho de sua área;
- (iv) desenvolver plano de negócios para cumprimento de metas; e
- (v) colaborar com os demais Diretores na Administração da Companhia.

**Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor Operacional:

- (i) planejar, organizar, controlar e administrar as atividades das áreas técnicas e operacionais da Companhia;
- (ii) cuidar do controle de qualidade dos produtos e serviços; e
- (iii) trabalhar para o atingimento de metas de resultados operacionais.

**Parágrafo 5º.** Compete aos Diretores sem designação específica os demais atos de gestão da Companhia cuja competência não se atribua aos demais Diretores designados neste Artigo 21, conforme venha a ser deliberado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 6º.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

**Parágrafo 7º.** Os cargos de Diretor de Relações com Investidores, Diretor Comercial e Diretor Operacional poderão ser acumulados por outro Diretor da Companhia. Não obstante, um Diretor poderá acumular somente 2 (dois) cargos.

**Artigo 22.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que, a critério de qualquer Diretor, for necessário, na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e tais reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

**Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia ou por vídeo conferência e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

**Parágrafo 2º.** As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por e-mail, todos com comprovação de recebimento.

**Parágrafo 3º.** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

**Parágrafo 4º.** As decisões da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião. Em caso de empate na votação em decorrência de eventual composição de número par de membros da Diretoria, o voto de desempate será do Diretor Presidente.

**Artigo 23.** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
  - (a) a estratégia empresarial dos negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
  - (b) a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
  - (c) o orçamento e plano de metas de cada diretoria;
  - (d) a política de investimentos e desinvestimentos de cada diretoria;
  - (e) a remuneração dos gestores de cada diretoria;
  - (f) a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada diretoria; e

- (g) planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (iii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (iv) elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras;
- (v) aprovar o voto da Companhia em deliberação societária relativa à eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas, de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (vi) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (vii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (viii) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, alienar ativos, assinando os respectivos termos e contratos envolvendo valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto em relação à aprovação de qualquer investimento, despesa ou aplicação financeira, cujo valor, individual ou agregado, deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, sendo certo que em valores superiores aos mencionados a competência para aprovação será do Conselho de Administração;
- (ix) deliberar sobre a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de suas controladas;
- (x) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (xi) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

**Artigo 24.** A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, para atos e medidas rotineiras ou necessárias para o cumprimento das leis aplicáveis e para a manutenção da regularidade da Companhia perante as autoridades governamentais, incluindo:
  - (a) realizar atos administrativos perante órgãos ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
  - (b) assinar documentos e correspondências e realizar atos de rotina administrativa da Companhia perante terceiros; ou

- (ii) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, ou 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, em qualquer transação obrigando a Companhia a qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade de qualquer valor.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas relacionadas a garantias apresentadas em operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento.

**Artigo 25.** Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

**Artigo 26.** Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

**Artigo 27.** A Companhia deverá encaminhar mensalmente aos membros do Conselho de Administração, ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia e de suas controladas.

#### **SEÇÃO IV. COMITÊ DE AUDITORIA**

**Artigo 28.** O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

**Artigo 29.** O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente da Companhia e ao menos 1 (um) membro terá reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo 1º.** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

**Parágrafo 2º.** As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30.** Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) acompanhar e supervisionar as atividades: (a) dos auditores independentes da Companhia, a fim de avaliar: (1) sua independência; (2) a qualidade dos serviços prestados; e (3) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

- (b) da área de Riscos e Controles Internos da Companhia; (c) da área de Auditoria Interna da Companhia; e (d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iii) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos da Companhia; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras da Companhia;
  - (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração da Companhia; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
  - (v) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesses da Companhia (“**Política de Transações com Partes Relacionadas**”);
  - (vi) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes da Companhia e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
  - (vii) avaliar, monitorar e recomendar a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; e
  - (viii) possuir meios para recepção e tratamento de denúncias e informações, inclusive sigilosas, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamento e códigos internos, incluindo com relação a matérias relacionadas ao escopo das atividades do Comitê de Auditoria, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

## **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, de acordo e nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinaturas do termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 43 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, lavrado em um livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de seus sucessores.

**Artigo 32.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Artigo 33.** Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, os quais não podem ser acionistas ou administradores da Companhia e devem preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das Sociedades por Ações e suas subsequentes alterações.

**Parágrafo Único.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia (“**Concorrente**”), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

**Artigo 34.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O regimento interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

## **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 35.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

**Artigo 36.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) importância, eventualmente proposta dos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações serão destinados para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e

- (iv) eventual saldo, após as distribuições anteriores, em percentual a ser proposto pela administração e fixado pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável e no Parágrafo 2º abaixo para a constituição de Reserva de Investimentos, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e
- (v) o saldo remanescente após as destinações acima será alocado conforme deliberação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

**Parágrafo 1º.** É permitida a destinação do lucro para reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu artigo 196. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 36 deste Estatuto Social, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 37.** Mediante deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia poderá:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) pagar ou creditar a seus acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Artigo 38.** Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas juros sobre capital próprio respeitados limites e regras impostos pela legislação aplicável.

**Artigo 39.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

## **CAPÍTULO VII. ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 40.** Nas hipóteses de alienação direta ou indireta de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta, saída voluntária do Novo Mercado ou reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia deverão ser observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as normas editadas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo Único.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## **CAPÍTULO VIII. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 41.** O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, que continuará com os demais acionistas.

**Artigo 42.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO IX. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 43.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 44.** A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, acordos de investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

**Artigo 45.** A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração acatar declarações de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, que tenha sido proferida em desacordo com os seus respectivos termos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações

ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 46.** Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 47.** A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

**Artigo 48.** As disposições contidas no Artigo 5º, parágrafo 1º, *in fine*, no Artigo 7º, no Artigo 14, parágrafo 3º, e no Artigo 15, parágrafo 2º, deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de deferimento do pedido de registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, da Companhia pela CVM. As disposições contidas no Artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, no Artigo 14, parágrafo 1º, no Artigo 19, inciso (xxix), no Artigo 31, parágrafo 2º, no Artigo 40 e no Artigo 43 deste Estatuto Social somente terão eficácia com a entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser assinado entre a Companhia e a B3.

**Artigo 49.** A partir do início da negociação das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, até a data em que seja atingido o percentual de Ações em Circulação equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, os quóruns para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações (requisição de convocação de assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia, na hipótese de cancelamento de seu registro de companhia aberta) e do artigo 141, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações (eleição de membro do conselho de administração em separado), serão reduzidos, conforme a seguir:

- (i) será assegurado aos acionistas titulares de 9% (nove por cento) do capital social da Companhia o direito de requerer a convocação de assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do valor de avaliação da Companhia e segunda avaliação, na hipótese de cancelamento de registro de companhia aberta, nos termos do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ii) será assegurado aos acionistas titulares de 9% (nove por cento) do capital social da Companhia o direito de eleger, em votação em separado, um representante e, conforme aplicável, seu respectivo suplente para o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 141, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, observados os demais termos e condições aplicáveis ao exercício do referido direito nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 1º.** A partir do momento em que o percentual de Ações em Circulação da Companhia passar a representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, o exercício dos direitos mencionados no caput deste Artigo 49 estará sujeito aos quóruns previstos na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** Para fins deste Artigo 49, “Ações em Circulação” tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

\* \* \*